



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.599/2026

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua Dezesseis (onde está localizada o Complexo Adonhiramita - ALCA) – Bairro Chapéu do Sol, em Várzea Grande/MT, para Rua Nicanor Alves de Brito, de acordo com a Lei nº 3.625/2011, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Nicanor Alves de Brito, a atual Rua Dezesseis (onde está localizada o Complexo Adonhiramita ALCA) – Bairro Chapéu do Sol em Várzea Grande/MT, de acordo com a Lei nº 3.625/2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 06 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Art. 1º Fica instituído, no Município de Várzea Grande, o Programa Municipal de Aprendizagem, Qualificação Profissional e Preparação para o Primeiro Emprego de Adolescentes e Jovens em Situação de Vulnerabilidade Social, com a finalidade de fomentar oportunidades de formação, qualificação profissional, aprendizagem e preparação para a inserção no mundo do trabalho.

Parágrafo único. O Programa será desenvolvido em observância à Constituição Federal, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação federal relativa à aprendizagem profissional e às demais normas de proteção integral ao adolescente e ao jovem.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Ampliar o acesso de adolescentes e jovens a oportunidades de aprendizagem, qualificação profissional e preparação para o primeiro emprego;

II – Fomentar oportunidades de aprendizagem profissional para adolescentes e jovens a partir dos 14 (quatorze) anos, observados os requisitos e as condições estabelecidos pela legislação federal;

III – Proporcionar orientação profissional, formação técnico-profissional e preparação para o ingresso no mundo do trabalho;

IV – Estimular o desenvolvimento de competências profissionais, sociais e socioemocionais necessárias à inserção e permanência no mercado de trabalho;

V – Incentivar a autonomia, a responsabilidade, a cidadania e a construção de projetos de vida;

VI – Contribuir para a prevenção da evasão escolar, da exploração do trabalho infantil, da violência e de outras situações de vulnerabilidade social;

VII – Priorizar adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social, observados critérios objetivos de seleção;

VIII – Promover especial atenção às adolescentes e jovens mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, violência doméstica ou familiar, risco social ou outras situações que demandem proteção especial;

IX – Aproximar adolescentes e jovens das oportunidades de aprendizagem, qualificação e inserção profissional existentes no Município.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa:

I – Incentivar a oferta e a ampliação de programas de aprendizagem profissional destinados a adolescentes e jovens, nos termos da legislação federal;

II – Estimular parcerias e ações de cooperação com empresas privadas, comércio, indústria, instituições de ensino, entidades qualificadoras, organizações da sociedade civil e demais instituições legalmente habilitadas;

III – Promover ou estimular ações de capacitação, orientação profissional, elaboração de currículo, preparação para entrevistas, educação financeira e desenvolvimento de competências profissionais e socioemocionais;

IV – Estimular a permanência e o aproveitamento escolar dos adolescentes e jovens participantes;

V – Promover orientação sobre direitos trabalhistas, cidadania, segurança no trabalho e planejamento profissional;

VI – Estimular a articulação entre as políticas públicas municipais de assistência social, educação, juventude, desenvolvimento econômico, trabalho e qualificação profissional;

VII – Priorizar, mediante critérios objetivos, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social;

VIII – Assegurar que as atividades de aprendizagem destinadas a adolescentes sejam compatíveis com sua idade, escolaridade e condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

IX – Estimular a divulgação das oportunidades de aprendizagem e qualificação profissional existentes no Município.

Art. 4º A participação de adolescentes no Programa, quando ocorrer por meio de aprendizagem profissional, observará integralmente a legislação federal aplicável ao contrato de aprendizagem e à formação técnico profissional.

§ 1º A aprendizagem profissional poderá ser destinada a adolescentes a partir dos 14 (quatorze) anos, observados os requisitos legais, inclusive quanto à frequência escolar, jornada, atividades permitidas, formação profissional e demais direitos assegurados ao adolescente.

§ 2º As atividades de aprendizagem deverão proporcionar, quando cabível, a articulação entre formação teórica e experiência prática, respeitadas as normas de proteção ao trabalho do adolescente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observadas suas competências legais, promover ações de divulgação, art. 4º, II da Lei 14.063/2020, articulação, orientação e encaminhamento de adolescentes e jovens para programas de aprendizagem, qualificação profissional e preparação para o primeiro emprego oferecidos por empregadores, instituições de ensino, entidades qualificadoras e demais instituições habilitadas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos legalmente admitidos com órgãos públicos, empresas privadas, instituições de ensino, entidades qualificadoras e organizações da sociedade civil, visando ao desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas de forma articulada com as políticas públicas municipais de assistência social, educação, juventude, desenvolvimento econômico, trabalho e qualificação profissional, respeitadas as competências legais de cada órgão.

Art. 8º A participação no Programa ou a conclusão de atividades de aprendizagem, qualificação ou preparação profissional não assegura direito à contratação, nomeação, efetivação ou permanência em cargo, emprego ou função pública, devendo eventual contratação pelo Poder Público observar os requisitos constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 9º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação vigente.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 06 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Verª. Lucélia de Oliveira Moreira

LEI Nº 5.599/2026

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua Dezesseis (onde está localizada o Complexo Adonhiramita - ALCA) – Bairro Chapéu do

Sol, em Várzea Grande/MT, para Rua Nicanor Alves de Brito, de acordo com a Lei nº 3.625/2011, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Nicanor Alves de Brito, a atual Rua Dezesseis (onde está localizada o Complexo Adonhiramita ALCA) - Bairro Chapéu do Sol em Várzea Grande/MT, de acordo

com a Lei nº 3.625/2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 06 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Miguel Angel Claros Paz Junior

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

Nº 001/2026/GS/SMECEL/VG/MT

Retificação nº 02/2026

Flávia Petersen Moretti de Araujo, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o **edital de Retificação nº 02/2026 ao Edital do Processo Seletivo Simplificado** para contratação temporária e formação de cadastro de reserva de profissionais da educação escolar básica, destinados exclusivamente às unidades escolares da rede municipal de ensino, para atuação no ano letivo de 2027, mediante as normas e condições a seguir estabelecidas.

CONSIDERANDO que a aferição da experiência profissional é etapa relevante do certame, pois permite selecionar candidatos com vivência prática comprovada nas atribuições das funções ofertadas e, com isso, elevar o nível dos profissionais que atuarão na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir tratamento isonômico à experiência profissional compatível, seja ela exercida no serviço público ou na iniciativa privada, em observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da razoabilidade;

RESOLVE retificar o Edital, nos seguintes termos:

No item 10.6:

Onde se lê:

10.6 Será considerada a experiência profissional comprovada no período de 08/10/2021 a 07/10/2026, correspondente aos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste Edital. I - exercício em cargo, emprego ou função pública compatível: 2 (dois) pontos por ano completo de 365 dias, até 10 (dez) pontos; II - experiência compatível na iniciativa privada ou em outros vínculos: 1 (um) ponto por ano completo de 365 dias, até 5 (cinco) pontos. Os períodos de cada modalidade serão somados separadamente. O limite global desta fase será de 10 (dez) pontos, sem contagem em duplicidade de períodos concomitantes, conforme o Anexo VIII.

Leia-se:

10.6 Será considerada a experiência profissional comprovada no período de 08/10/2021 a 07/10/2026, correspondente aos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste Edital, com a seguinte pontuação: I - exercício em cargo, emprego ou função pública compatível: 2 (dois) pontos por ano completo de 365 dias; II - experiência compatível na iniciativa privada ou em outros vínculos: 2 (dois) pontos por ano completo de 365 dias. Os períodos comprovados, independentemente da natureza pública ou privada do vínculo, serão somados, sem sobreposição de períodos concomitantes, observado o limite global de 10 (dez) pontos, conforme o Anexo VIII.

No item 10.8:

Onde se lê:

10.8 Os períodos comprovados, ainda que descontínuos, serão somados em dias e convertidos em anos completos de 365 dias. Somente serão computados dias dentro do intervalo do subitem 10.6; frações de ano não serão pontuadas. Períodos concomitantes serão contados uma única vez; em sobreposição entre modalidades, os dias coincidentes serão computados na modalidade pública. Para vínculo em aberto, o termo final de contagem será 07/10/2026, ainda que a declaração seja emitida posteriormente. Serão descontados afastamentos sem exercício profissional, conforme os registros do emitente.

Leia-se:

10.8 Os períodos comprovados, ainda que descontínuos e decorrentes de diferentes modalidades de vínculo, serão somados em dias e convertidos em anos completos de 365 dias. Somente serão computados dias dentro do intervalo do subitem 10.6; frações de ano não serão pontuadas. Períodos concomitantes serão contados uma única vez, independentemente da natureza pública ou privada dos vínculos. Para vínculo em aberto, o termo final de contagem será 07/10/2026, ainda que a declaração seja emitida posteriormente. Serão descontados afastamentos sem exercício profissional, conforme os registros do emitente.

No Anexo VIII, tabela de pontuação:

Onde se lê: